

PROCESSO Nº 014/2022 - FMS

CONTRATO Nº 008/2022 - FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, COM LINHAS E HORÁRIOS DIVERSIFICADOS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD.

Município de Ipira-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhora **Claudinéia Koch Moraes**, inscrita no CPF nº 029.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Reunidas Transportes S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.176.082/0001-80, com sede na Rua Dr. Herculano Coelho de Souza, nº 555, Bairro Reunidas, Caçador-SC, CEP 89.504-590, neste ato representada, por **Vinicius Marins**, inscrito no CPF nº 022.***.***-**, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022 –FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a aquisição, de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais, com linhas e horários diversificados, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio-TFD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das passagens conforme a necessidade do Município e seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

2.3 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

3.1. Obrigações da Contratante:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;

- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.
- f) Emitir, através do setor municipal competente da Secretaria Municipal de Saúde, a “Autorização de Benefício” destinada ao fornecimento das passagens pela proponente contratada;
- g) Orientar os pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio sobre os procedimentos para aquisição de passagens.
- h) Transportar os pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio até as cidades nas quais se inicia o itinerário.

3.2 Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme especificados;
- c) Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
- e) Fornecer as passagens aos pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio e aos acompanhantes, caso seja necessário, mediante apresentação da “Autorização de Benefício”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- h) Exigir a apresentação da “Autorização de Benefício” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para liberação das passagens;
- i) Responsabilizar pelo traslado dos pacientes dentro do município de Florianópolis, para hospitais e clínicas onde estão marcadas as consultas, exames e outros procedimentos, sem gerar custo adicional no valor das passagens.
- j) Entregar as passagens conforme a necessidade do Município e seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Em caso de prorrogação, os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do menor índice oficial, ocorrido no período.

4.3. A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 71.261,00 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal mediante a certificação da entrega. O valor contratual tem como base a proposta comercial fornecida pela CONTRATADA, sendo realizado somente o pagamento das passagens efetivamente solicitadas.

ITEM	UN	QNT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE JOAÇABA-SC A FLORIANÓPOLIS-SC.	186,53	9.326,50
2.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE FLORIANÓPOLIS-SC A JOAÇABA-SC.	186,94	9.347,00
3.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE CONCÓRDIA-SC A FLORIANÓPOLIS-SC.	168,00	8.400,00
4.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE FLORIANÓPOLIS-SC A CONCÓRDIA-SC.	171,14	8.557,00
TOTAL:					R\$ 35.630,50

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício corrente:

12.001 – 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.02.0202 – Recursos - Saúde

12.001 – 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.78.9000 – Transf. Sus - Incremento Pap Emenda Carmen

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos objetos não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira-SC, 24 de agosto de 2022.

Claudinéia Koch Moraes

Município de Ipira-SC

CONTRATANTE

Vinicius Marins

REUNIDAS TRANSPORTES S.A

CONTRATADA

Fiscal de contrato

Sandra Adriana Barbosa de Carvalho

CPF: 026.***.***-**

Testemunhas:

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**



GOVERNO MUNICIPAL
IPIRA



49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC